SUPRAM-LM - PARECER ÚNICO: 435218/2008

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 01965/ 2001/ 001/ 2001
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (X) Auto de Infração ( )

01. Identificação:

Empreendimento/ Empreendedor: Comércio de Combustível Costa Milton Alves Costa Júnior	**CNPJ / CPF:** 03.522.446/0001-74 846.519.896-91
Nome Fantasia: Posto 4 Rodas	
Logradouro: Rodovia MG 409 N°: S/N, Zona de Expansão Urbana, Pavão/MG	
Atividade predominante: Posto Revendedor	
Código da DN 74/04: * F-06-01-7	**Parâmetros:** * Capacidade de Armazenagem: 45m³ * Potencial Poluidor: Médio
Consultoria Ambiental: Antares, CEDOV	

Latitude:	SUL			**Longitude:**	Oeste		
	17º	26’	10,9”		41º	00’	16,5”

Porte do Empreendimento: Pequeno (X) Médio ( ) Grande ( )	**Potencial Poluidor:** Pequeno ( ) Médio (X) Grande ( )
Classe do Empreendimento: 1 **Fase Atual do Empreendimento:** Licença de Operação Corretiva (LOC)	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? (X) Não ( ) Sim **Bacia Hidrográfica Federal:** Bacia do Rio Mucuri	

02. Histórico:

Inspeção/ Vistoria/ Fiscalização: Sim	**Relatório de Inspeção/ Vistoria/ Fiscalização Nº:** S 384/2008	**Data:** 30/01/2008
Notificações Emitidas Nº: ######################	**Advertências Emitidas Nº:** ######################	**Multas Nº:** ######################

02.1 Descrição do Histórico:

Com intuito de adequação ambiental, o empreendimento **Comércio de Combustível Costa Ltda** entregou o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) a Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM), tendo seu Formulário Integrado de Orientação Básica (FOBI) gerado no dia 28 de dezembro de 2001, sendo entregue a documentação exigida pelo FOBI em 01 de abril de 2004. O processo foi despachado para a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro (SUPRAM-LM) em 01 de novembro de 2007, sendo recebido pela área técnica em 21 de novembro de 2007, mas em advento da Deliberação Normativa COPAM 108/07 foi enviado ao empreendedor o ofício OF.SUPRAM-LM TEC 247/2007 em 22 de novembro de 2007, para que o mesmo optasse por continuar com análise deste ou reorientasse o processo para Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), uma vez que a DN 108/08 alterou sua classe para 01. Sendo assim no dia 05 de dezembro de 2007 a SUPRAM-LM recebeu a resposta para continuar a análise do processo de Licenciamento de Operação Corretiva (LOC). Foi realizada a fiscalização no local no dia 30 de janeiro de 2008, relatada no auto de fiscalização S-384/2008, a equipe definiu pela necessidade de solicitar informações complementares. Sendo entregue de forma plena, pelo empreendedor, as informações complementares no dia 16 de junho de 2008.

03. Controle Processual:

Trata-se de pedido de Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) formulado pela empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS COSTA LTDA. para o empreendimento de comércio de combustíveis localizado no município de Pavão/MG.

As informações prestadas no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) são de responsabilidade do sócio-gerente do empreendimento, o Sr. Milton Alves Costa Júnior, conforme se verifica do Contrato Social juntado.

O Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais certificou que a edificação do empreendimento possui as medidas de segurança contra incêndio, conforme se verifica do Certificado n.º 041005 de 03/06/2008.

A Prefeitura Municipal de Pavão declarou que a atividade desenvolvida pelo empreendimento e o local de instalação do mesmo encontra-se em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

Conforme Declaração emitida pelo prefeito municipal, o Sr. Adimilson Teixeira de Sousa, o empreendimento está localizado em uma área de expansão urbana, e que, já se encontra em tramitação um Projeto de Lei Municipal para caracterização urbana da referida área.

A Agência Nacional de Petróleo (ANP) certifica que o empreendimento está autorizado a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis.

A responsabilidade técnica pela elaboração do Plano de Controle Ambiental é do Engenheiro Metalúrgico, o Sr. João Fábio Gonçalves Pereira.

O empreendimento faz uso de recurso hídrico devidamente cadastrado junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) (Certificado n.º 6422/2008), conforme dados do Sistema de Informações Ambientais (SIAM).

O empreendedor apresentou Contrato de Prestação de Serviço junto a SERQUIP – Tratamento de Resíduos MG Ltda. para coleta, transporte e tratamento dos resíduos classe 01, cuja validade se estende até 09/04/2009. Ressalta-se que a empresa contratada possui Licença de Operação (LO) com validade até 28/11/2012.

Consta publicado em periódico local/regional do dia 14/11/2003, o pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC) nos termos da Deliberação Normativa COPAM 13/95.

Os custos referentes à análise processual constam devidamente quitados conforme se verifica pela cópia do Boleto Bancário juntado, bem como informações no Sistema de Informações Ambientais (SIAM).

Com o advento da Deliberação Normativa COPAM n.º 108/2007, o empreendimento foi reclassificado para a classe 01, sendo, portanto, passível de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), entretanto, o empreendedor optou em dar prosseguimento ao Processo de Licença de Operação Corretiva (LOC).

Consideramos, assim, que o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível conforme Formulário de Orientação Básica Integrada (FOBI).

04. Introdução:

O empreendimento Comércio de Combustíveis Costa Ltda, está situado na Zona de expansão urbana do município de Pavão/ MG e localizado pelas coordenadas geográficas: Latitude Sul 17º 26' 10,9" e Longitude Oeste 41º 00' 16,5", Datum SAD 69.

O empreendedor requereu a LOC sob o código "91.23.00-9", conforme a DN 01/90, havendo reenquadramento sob o código "F-06-01-7", conforme DN 74/04 e por fim em 24 de maio de 2007 o código "F-06-01-7" foi alterado pela DN 108/07para "*Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação*".

O empreendimento tem por finalidade a revenda de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo e álcool. Possui uma capacidade nominal de armazenagem de 45m³, distribuídos em 02 tanques, sendo 01 bipartido de 30m³, construídos em aço carbono de parede simples e 01 pleno de 15 m³. Os tanques foram instalados em 2000.

O empreendimento ocupa uma área total de 840m². As instalações do posto revendedor compreendem, basicamente em: Cobertura sobre a pista de abastecimento; setor de troca de óleo; setor de lavagem de veículos; área de descarga de combustíveis; área predial que abriga o escritório administrativo; lanchonete e instalações sanitárias.

O empreendimento possui um total de 03 bombas de combustíveis, tipo manual, sendo que a bomba de diesel possui 02 bicos de abastecimento e a de gasolina e álcool possuem 01 bico cada, estas destinam ao abastecimento de veículos automotivos.

A energia elétrica é provida da concessionária local CEMIG e a demanda de água é proveniente da concessionária local COPASA, possui uma captação de água em surgência processo 006422/2008 concedida em 21 de julho de 2008 pela certidão 438644/2008 válida por 03(três) anos, para uso de lavagem de veículos.

05. Descrição dos Impactos Possíveis de Ocorrer:

Os potenciais impactos ambientais identificados na atividade de postos revendedores relacionam-se 0à contaminação do solo, dos corpos d'água superficiais e subterrâneos e das emissões atmosféricas, constituindo-se em riscos à saúde das comunidades expostas, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios ou explosões.

Os impactos podem ter origem em vazamentos ou transbordamentos ocorridos durante a transferência do combustível do caminhão para o tanque de armazenamento ou no abastecimento de veículos nas bombas de combustível; na emanação de vapores do produto quanto da descarga ou abastecimento; e na deterioração dos equipamentos (tanques/bombas), tubulações e/ou junções. Tem origem, ainda, na ineficiência dos resíduos sólidos, nas falhas operacionais, na coleta do óleo dos veículos e transferência para o local de armazenamento e nos esgotos sanitários.

Os principais impactos identificados diretos ou indiretos, gerados nas áreas que abrangem o empreendimento e seu entorno são:

Solo: Com o abastecimento ou armazenamento de combustível, pode haver derramamento, vazamento ou transbordamento de combustível no solo, havendo a possibilidade de ocorrência de lixiviação para camadas profundas no perfil do solo, com a conseqüente contaminação;

Recursos Hídricos: os possíveis impactos a serem gerados nos recursos hídricos provêm basicamente: Do carreamento de líquidos contaminados por produtos derivados de petróleo através das águas pluviais; por derramamento/vazamento/transbordamento de combustíveis ou óleo lubrificante no piso das áreas de abastecimento, descarga e troca de óleo; na lavagem desses resíduos a título de limpeza; na lavagem de veículos; na fração oleosa gerada pelo funcionamento da caixa Separadora de Água e Óleo (SAO); a água condensada nas paredes das tubulações e tanques de armazenagem, a qual se deposita no fundo dos tanques e, periodicamente, é retirada por sucção manual e despejada na caixa SAO; e o lançamento de efluentes de esgoto sanitário;

Geração de Resíduos Sólidos: Durante o funcionamento do empreendimento são gerados resíduos sólidos, tais como: Lixo de natureza doméstica (gerado no escritório, sanitários e etc) e resíduo de natureza industrial, ou seja, resíduos sólidos contaminados, incluindo embalagens plásticas de óleos lubrificantes, aditivos e assemelhados, filtros de óleo/ar, estopa e papelão impregnados de óleos e os resíduos sólidos gerados pela caixa SAO, consideradas pela NBR 10004/87 como ''Resíduos Classe – 1'' ou ''Resíduos Perigosos'';

Atmosféricos: Os impactos associados às emissões atmosféricas são decorrentes dos vapores de combustíveis, provenientes dos respiros dos tanques e das bocas de descarga, exalados, principalmente, durante as operações de descarga de combustíveis nos automóveis;

Sonoros: O ruído gerado pelo funcionamento dos equipamentos e instalações do empreendimento tende a se apresentar dentro dos níveis de pressão sonora admissíveis. Porém, deverá o empreendedor manter o nível de ruído dos equipamentos dentro dos padrões e limites fixados pela Resolução CONAMA 01/90 e Norma NBR 10151.

Saúde: O contato direto ou indireto do ser humano com o produto químico, podem provocar danos à saúde destes (produtos cancerígenos).

Sócio econômico: Geração de empregos, aquecimento da economia local, arrecadação de impostos.

06. Medidas Mitigadoras:

Com base na caracterização dos impactos ambientais gerados pela atividade postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis, são apresentadas medidas de controle ambiental a serem discutidas a seguir:

• Foi realizado teste de estanqueidade, em 14 de maio de 2008, nos tanques, linhas e equipamentos pela empresa MaxTest, cujo responsável técnico foi o Eng.º Mecânico Sr. Miltom Bomfim, sendo este portador do CREA 6513/D, ART referente à execução do

teste Nº 1-40304270. O resultado do teste mostrou que no momento não havia sinais de vazamento, ou seja, estavam estanques.

• Possui câmaras de contenção de líquidos (sumps) instaladas nas bombas de abastecimento, e na área do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC);

• As bombas são dotadas de válvulas de retenção (check valve) na prumada de sucção;

• Segundo documentos apresentados as tubulações e conexões são de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) para linhas enterradas, permitindo a flexibilidade das mesmas, evitando seus rompimentos e possíveis vazamentos;

• As áreas do empreendimento, setor de troca de óleo, lavador de veículo e pista de abastecimento, possuem pisos concretados, conforme a DN COPAM 108/2007. O sistema de drenagem destas áreas é provido de canaletas que direciona todo o efluente para a caixa separadora de água e óleo (SAO);

• Possui declaração de anuência da concessionária local para lançar seus efluentes sanitários na rede publica, emitida em 01 de agosto de 2005;

• Os resíduos sólidos de natureza doméstica, gerados nos escritórios, vestiários e sanitários (toalhas descartáveis, papéis, etc.) são recolhidos pelo serviço de limpeza urbana do município local. Os resíduos sólidos contaminados com óleo (embalagens plásticas, panos/estopas e filtros de óleo) e a lama oleosa da caixa SAO, são considerados pela NBR 10004/87 resíduos perigosos (Classe 1), estes são condicionados em tambores e armazenados em local adequado, para posteriormente serem recolhidos pela empresa SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA, que possui licença ambiental para recepção destes resíduos;

• O óleo coletado na troca possui armazenamento adequado, mas em relação a sua destinação é feita de forma incorreta, condicionante n°08;

• Possui sistema de descarga selada que impede que os gases gerados no momento da descarga de combustível do caminhão para o tanque de armazenamento escapem para a atmosfera, sendo identificado no laudo de estanqueidade que a tampa da descarga

selada não está vedando, condicionante n°07; possuem válvulas antitransbordamento que impedem a transbordo de combustíveis.

07. Discussão:

O empreendimento **Comércio de Combustível Costa Ltda** pertence ao setor de revenda de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo e álcool, e de acordo com a norma técnica NBR 13.786, que define a seleção dos equipamentos e dispositivos a serem utilizados para o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC), o empreendimento foi classificado como sendo Classe 1, uma vez que se encontra a menos de 100 metros da rede subterrânea de água e esgoto.

Segundo Relatório Indicativo do Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), o empreendimento encontra-se a mais de 30m do curso d'água mais próximo, informação que corrobora com a vistoria *in loco*.

O Certificado de Posto Revendedor expedido pela agência Nacional de Petróleo (ANP), tem o número de autorização MG0009160 e número de despacho ANP Nº 451.

O Plano de Brigada de Incêndio e Programa Atendimento a Emergência (PC 005) e o Plano de Atendimento a Emergências para Postos de Combustíveis (PC 006) foram elaborados pela empresa CEMEST – Centro de Medicina, Engenharia e Segurança do Trabalho, o conteúdo apresentado é satisfatório, os responsáveis pelo estudo foram o Eng.º Segurança do Trabalho Job Izidoro Pereira, CREA 66417/D e o Médico do Trabalho Dr. Isaias Pereira CRM-MG 180428, os mesmos certificaram os funcionários quanto ao treinamento de Segurança e Meio Ambiente (PC004), realizados nos dias 28,29 e 30 de abril e 01e 02 de maio de 2008.

O empreendedor apresentou a Certidão do Corpo de Bombeiros, atestando que o posto possui condições para funcionamento no tocante às normas de prevenção e combate a incêndio e pânico, datado em 03 de junho 2008.

Os efluentes industriais após tratamento prévio na caixa SAO, são lançados na rede pública. Vale ressaltar que os parâmetros para análise destes efluentes têm que está em conformidade com a DN COPAM 10/86, cabendo ao empreendedor o seu monitoramento.

Atendendo o critério ambiental foi executado em 2005 a investigação preliminar de passivos ambientais de caracterização geológica e hidrogeológica do solo na condição "in situ" realizada pela empresa Angel datado de novembro de 2005 do tipo RBCA Tier 2, foi constatada a contaminação por BTEX E PAH nas águas subterrâneas, sendo que não houve presença de fase livre de produto e não foram detectados em nenhuma amostra de solo coletada. O último monitoramento foi realizado em dezembro de 2007 pela empresa ESSENCIS apresentando o mesmo tipo de contaminação e será solicitada como condicionante desta licença apresentação de uma técnica de remediação e monitoramento que será analisada pela equipa da SUPRAM LM e GESOL.

Após análise do processo e fiscalização realizada no local, comprovou-se que o empreendimento empenha em cumprir as exigências contidas na Resolução CONAMA nº 273/200, na Deliberação Normativa nº 050/2001 e 108/2007, na NBR 13.786 e demais legislações vigentes, desta forma visa minimizar os impactos ambientais gerados pela atividade, ressalvando os itens apresentados nas condicionantes do Anexo I.

08. Conclusão:

Enfim, a equipe interdisciplinar sugere o DEFERIMENTO do processo para Licenciamento de Operação Corretiva (LOC) do Comércio de Combustíveis Costa Ltda, para fim de posto revendedor no município de Pavão MG, conforme orientações descritas no PCA e RCA do processo nº 01965/2001/001/2001 e desde que atendidas as recomendações técnicas/ jurídicas descritas no corpo deste parecer, através das condicionantes listadas no Anexo I, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente de Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica sobre os projetos do sistema de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, operação e comprovação de eficiência destes de inteira responsabilidade da própria empresa e/ ou seu responsável técnico.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

09. Parecer Conclusivo:

Favorável: ( ) Não (X) Sim

10. Validade da Licença:

6 (anos)

11. Equipe Interdisciplinar:

Integrantes:	**Assinatura / Carimbo**
Diretora Técnica Cássia Carvalho MASP: 1.135.589-8	_____ ____/ ____/ ____
Analista Ambiental (Gestor do Processo) Janaína Melo Batista MASP: 1.181334-2	_____ ____/ ____/ ____
Analista Ambiental André de Souza Perini MASP:	_____ ____/ ____/ ____
Analista Ambiental Emerson de Souza Perini MASP: 1.135.574-0	_____ ____/ ____/ ____

ANEXOS
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE DE MINAS (SUPRAM-LM)

SUPRAM-LM - PARECER ÚNICO: 435218/2008

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 01965/2001/001/2001
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (X) Auto de Infração ( )

01. Identificação:

Empreendimento/ Empreendedor: Comércio de Combustível Costa Milton Alves Costa Júnior	**CNPJ / CPF:** 03.522.446/0001-74 846.519.896-91
Nome Fantasia: Posto 4 Rodas	
Município: Pavão	
Atividade predominante: Posto Revendedor	
Código da DN 74/04: * F-06-01-7	**Parâmetros:** * Capacidade de Armazenagem: 45m³ * Potencial Poluidor: Médio
Consultoria Ambiental: Antares, CEDOV	

Latitude:	SUL			**Longitude:**	Oeste		
	17º	26’	10,9”		41º	00’	16,5”

Porte do Empreendimento: Pequeno (X) Médio ( ) Grande ( )	**Potencial Poluidor:** Pequeno ( ) Médio (X) Grande ( )
Classe do Empreendimento: 1 **Fase Atual do Empreendimento:** Licença de Operação Corretiva (LOC)	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? (X) Não ( ) Sim **Bacia Hidrográfica Federal:** Bacia do Rio Mucuri	

Anexo I: Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC).

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Ensaio de estanqueidade do SASC, conforme DN 108/07 e respectivas ABNTs / NBRs. O relatório técnico, acompanhado da sua respectiva ART, mais os documentos fiscais deverão ser mantidos no empreendimento; e serem apresentados a SUPRAM-LM, no momento da revalidação desta, e/ou quando o órgão sentir necessidade.	Vigência da licença
02	Manutenção do piso e dos canais de drenagem de efluentes das áreas de lavagem, de troca de óleo de veículos e abastecimento. Evitar permanência de rachaduras nos pisos; e evitar obstruções dos canais que interligam estas áreas a caixa separadora de água e óleo, impedindo o fluxo normal de efluentes para está última.	Vigência da licença
03	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II. Deverão ser mantidos no empreendimento registros comprobatórios da execução destes e serem apresentados a SUPRAM-LM, no momento da revalidação desta, e/ou quando o órgão sentir necessidade.	Vigência da licença
04	Treinamento dos funcionários deverá ocorrer com periodicidade não superior a 2 (dois) anos. O treinamento deverá ser ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA/MG para esta atividade e deverão ser mantidos no empreendimento registros comprobatórios da execução dos treinamentos de cada funcionário, bem como manter cópia da habilitação da empresa ou profissional junto ao CREA/MG; e serem apresentados a SUPRAM-LM, no momento da revalidação desta, e/ou quando o órgão sentir necessidade.	Vigência da licença
05	Cumprir as diretrizes fixadas pela Agência Nacional do Petróleo, em especial a Portaria nº 116 de 05/07/2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente.	Vigência da Licença
06	Revalidação anual da Certidão do Corpo de Bombeiros para funcionamento no tocante às normas de prevenção e combate a incêndio e pânico.	Vigência da Licença
07	Adequar tampa da descarga selada.	90 dias após a concessão da Licença Ambiental
08	Enviar cópia do certificado de licença de empresa licenciada para transporte e destinação correta de óleo usado.	60 dias após concessão da Licença Ambiental
09	Apresentar técnica de remediação a ser aplicada e cronograma de execução, uma vez que foi constatada contaminação por BTEX E PAH nas águas subterrâneas.	90 dias após a concessão da Licença Ambiental

10	Comprovar tamponamento do poço tubular desativado, de acordo com a Nota Técnica IGAM n°01/2006 com envio de material fotográfico. Solicitar cancelamento desta outorga.	90 dias após concessão da Licença Ambiental
11	Continuar realizando monitoramento hidrogeoquímico das águas subterrâneas, apresentando as análises e considerações à SUPRAM LM.	semestralmente
12	Apresentar após publicação, Lei Municipal que caracteriza a área onde se localiza o empreendimento na condição de urbana e alvará.	90 dias após concessão da Licença Ambiental

***** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da concessão da Licença.

Anexo II: Programas de Automonitoramentos.

1. Automonitoramento de Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de envio ao SUPRAM - LM
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo.	Ph, sólidos sedimentáveis, vazão média, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes.	Semestralmente

Análises: As análises físico-químicas devem ser realizadas semestralmente.

Método de Análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA, última edição.

Relatórios: O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Deverão ser mantidos no empreendimento, e serem apresentados a SUPRAM-LM, no momento da revalidação desta, e/ou quando o órgão sentir necessidade

2. Automonitoramento de Resíduos Sólidos e Oleosos:

Deverão ser confeccionadas planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações, estas deverão ser mantidas no empreendimento; e serem apresentados a SUPRAM-LM, no momento da revalidação desta, e/ou quando o órgão sentir necessidade.

Modelo da planilha de controle de resíduos:

Resíduo		Taxa de Geração no Período	Transportador (nome,endereço, telefone)	Empresa Receptora (nome, endereço, telefone).	Forma de Disposição Final (*)
Denominação	Origem				

(*) Formas de Disposição Final
01 - Reutilização
02 - Reciclagem
03 - Aterro sanitário
04 - Aterro industrial
05 - Incineração
06 - Co-processamento
07 - Aplicação no solo
08 - Estocagem temporária
09 - Re-refino de óleo
10 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As notas fiscais de vendas e/ ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização.

As doações de resíduos deverão possuir anuência prévia do órgão ambiental.

Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe 1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93 em relação ao óleo lubrificante usado.

O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, enquadrados nas Classes 2 e 3 segundo a NBR 10.004/87, em especial a Deliberação Normativa COPAM nº 07/81, Resolução CONAMA nº 307/2002 e NBR 13896/97.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e freqüências especificadas para o programa de automonitorização poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-LM, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento de efluentes e/ ou proteção contra vazamentos, derramamentos ou transbordamento de combustíveis;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.